

RELATÓRIO DE AUDITORIA TRT7.SCI.SCGAP

I. IDENTIFICAÇÃO	
Nº do Processo	Proad nº 5.156/2016
Nº da Ordem de Serviço	14/2016
Setor Responsável pela	Setor de Controle de Gestão Administrativa e Patrimonial – SCGAP
Auditoria	
Unidade Auditada	Diretoria-Geral
Tipo de Auditoria	Conformidade
Objeto da Auditoria	Medidas adotadas para a redução das despesas

1. Introdução:

- O presente Relatório apresenta os resultados da ação de controle de auditoria realizada no período de 26/9/2016 a 24/10/2016, na Sede do TRT 7ª Região, em cumprimento ao contido na Ordem de Serviço SCI.SCGAP nº 14/2016, com o objetivo de verificar a efetividade das medidas adotadas para a redução das despesas, em atenção ao Ato da Presidência nº 57/2016.
- 1.2. Os trabalhos foram conduzidos em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, não tendo sido imposta qualquer restrição a sua realização.

2. Escopo:

- 2.1. O exame de conformidade contemplou, além da estrutura de controles internos administrativos e a adequação dos atos e fatos praticados relacionados à legislação e normativos pertinentes, os seguintes Pontos de Controle: a) Medidas adotadas em busca do ajuste das despesas; b) Atendimento às metas individuais de redução das despesas; c) Procedimento de supressão de valores contratuais; d) Procedimento de suspensão ou rescisão contratual.
- 2.2. Os exames foram dirigidos aos processos, documentos, atos e fatos relacionados ao objeto, selecionados com base em amostra não aleatória de 14 processos administrativos (Folha de Definição da Amostra no Doc. 5 – Proad), não sendo possível, portanto, a generalização dos resultados. A seleção dos processos para composição da amostra procurou percorrer o amplo espectro de contratos aludidos no Ato da Presidência nº 57/2016, contemplando, tanto quanto possível, as diversas categorias de objetos. As conclusões a seguir se aplicam, principalmente, à gestão dos contratos auditados.
- 2.3. Os procedimentos de auditoria consistiram de exames documentais dos processos integrantes da amostra e análise dos dados extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

3. Resultados dos Exames:

- 3.1. O resultado dos exames realizados encontra-se registrado no título "Informações/Constatações" deste Relatório de Auditoria juntamente com as respectivas recomendações para aprimoramento do procedimento.
- 3.2. A folha de constatação (Docs. 21 e 22 Proad) foi submetida à unidade auditada para manifestação, em 24/10/2016, e a resposta apresentada em 17/11/2016 (Doc. 38 - Proad). Das quatro constatações listadas, uma delas (atinente à anulação de saldos de empenho) foi atendida.



II. INFORMAÇÕES/CONSTATAÇÕES

Dados da Informação

Nº 1.

Fato:

Destaca-se, positivamente, o efeito das ações de redução de despesas com viagens e passagens aéreas. Conforme se extrai do doc. 22 – Proad, de janeiro a setembro de 2016, os gastos com diárias somavam R\$ 249.828,00, ou seja, 69% a menos do que em igual período no ano de 2015. Quanto aos gastos com passagens aéreas, a redução relativa aos três primeiros trimestres de 2016 alcançou 75,3%, em comparação a 2015, em que foram gastos R\$ 410.381,00.

Ponto de Controle: Atendimento às metas individuais de redução das despesas

Dados da Constatação

Nº 2.

Descrição sumária:

Desatendimento às metas de redução de despesas com serviços de postagem, de energia elétrica, água e telefonia fixa.

Fato:

O Ato TRT7 nº 57/2016 determina em seu art. 11 a adoção de práticas racionais de uso dos serviços de postagem, de energia elétrica, água e telefonia fixa, com vistas à redução de, pelo menos, 25% dos valores programados.

Considerando os valores liquidados acumulados de R\$ 1.104.438,79 no ano de 2015, relativos à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), conforme extraído do SIAFI, tem-se que a meta de redução corresponde a R\$ 276.109,70 e de limite da despesa, para 2016, equivalente a R\$ 828.329,09. Vale destacar que os valores liquidados até setembro de 2016 totalizam no importe de R\$ 640.977,46, alcançando 98,6% do que fora liquidado no mesmo período em 2015. Considerando-se a fatura média dos meses de agosto e setembro de 2016 e projetando esse valor mensal para cada um dos meses seguintes (de outubro a dezembro), estima-se, para o exercício de 2016, um desembolso total com a ECT de R\$ 879.925,47, o que representa uma redução de 20,3% do total gasto em 2015 (R\$ 1.104.438,79). Dessa forma, consoante demonstra o gráfico anexo (Item 5), projeta-se o não cumprimento da meta de redução das despesas dos serviços de postagem prevista no aludido ato. Por outro lado, o valor empenhado para este exercício totaliza R\$ 920.560,81 (posição de 14/10/2016 – SIAFI), compatível, portanto, com a despesa ora estimada.

Os contratos com a COELCE, referentes ao fornecimento de energia elétrica, alcançam valor liquidado até setembro de 2016 de R\$ 1.484.231,14, o que corresponde a 71,6% do montante de 2015, quando foram pagos àquela Companhia R\$ 2.073.563,83. Assumindo como paradigma o total liquidado em 2015, a meta estipula uma redução de R\$ 518.390,96 em 2016, resultando no limite da despesa correspondente ao valor de R\$ 1.551.172,87. O gráfico apresentado em documento anexo (Item 3) aponta para o não atingimento da meta estabelecida no art. 11 do Ato nº 57/2016. Até setembro deste ano, ou seja, nos três primeiros trimestres, o total pago à COELCE superou o que fora pago em igual período do ano passado. Mantido o valor médio da fatura mensal dos meses de agosto e setembro de 2016, a despesa nominal com energia elétrica do exercício ficará apenas cerca de 3% abaixo daquela do ano de 2015, frustrando a redução da ordem de 25%. Observa-se, ainda, que o valor total empenhado no



âmbito desses contratos soma R\$ 2.188.374,89, compatível, portanto, com o que ora se projeta pela linha de tendência do gráfico.

Assim também, o contrato com a CAGECE, para o fornecimento de água e coleta de esgoto, já consumiu o montante, até setembro de 2016, de R\$ 186.128,86, superando em mais de 50% o acumulado no mesmo período em 2015. No corrente exercício, já está ultrapassado o montante de desembolso no ano anterior, quando foram pagos à CAGEGE R\$ 168.996,19, conforme evidenciado em gráfico anexo (Item 4). Assumindo como paradigma o total pago em 2015, a meta estipula uma redução de R\$ 42.249,05 em 2016, resultando no limite de despesas de R\$ 126.747,14. Com base no valor médio das faturas dos meses de agosto e setembro de 2016, estima-se, para esses contratos até o final deste ano, o montante de faturas da ordem de R\$ 51.000,00, totalizando, no exercício, cerca de R\$ 237.000,00, não logrando êxito quanto à meta estabelecida no art. 11 do Ato nº 57/2016. Informe-se, ainda, que o total empenhado, de R\$ 291.356,21, é compatível com a despesa estimada.

Cumpre salientar, no entanto, que os valores monetários ora reportados não refletem efetivo incremento no consumo de água, haja vista a aplicação de tarifa de contingência motivada pela crise hídrica no Estado do Ceará.

Manifestação da unidade auditada:

O gestor responsável pelo contrato firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), apresentou a seguinte manifestação:

"Inicialmente, registramos que a ECT detém o monopólio na prestação dos serviços postais e telemáticos, nos termos da lei n° 6.538, de 22 de junho de 1978, e do Decreto n° 8.016, de 17 de maio de 2013.

As contratações são realizadas com dispensa de licitação, conforme previsto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e os valores dos serviços contratados são definidos por Portaria do Ministério da Fazenda. Este fato inviabiliza a possibilidade de redução dos valores contratados mediante renegociação.

O objeto do contrato mantido com a ECT enquadra-se na categoria de serviços de natureza continuada e qualquer interrupção na sua execução comprometerá, irremediavelmente, a continuidade da prestação jurisdicional.

Os valores apurados na constatação nº1 do Proad nº 5156/2016, no que se refere à ECT, refletem a realidade do contrato em comento. O uso do sistema SPE foi gradativamente implantado em todas as unidades do Tribunal e as correspondências encaminhadas por Carta Registrada com Aviso de Recebimento, (AR), passaram a ser feitas por Carta Registrada gerando o percentual de redução 20,3% em relação aos gastos de 2015.

Não obstante a economia observada, nosso entendimento é que esta mudança de procedimento acabou por precarizar a segurança das nossas comunicações postais e disso podem advir tomadas de decisão equivocadas gerando reflexo negativo junto ao jurisdicionado.

Levando-se em conta o crescimento das demandas perante o Judiciário Trabalhista e, consequentemente, o crescimento paralelo do serviço de correspondências, o descumprimento da meta apontada no Ato da Presidência nº 57/2016 é a realidade que mais se afigura.

Por fim, registramos que a eliminação ou limitação do envio de correspondências porventura consideradas despiciendas não passa por decisão do gestor do contrato e sim dos órgãos que as emitem.

Com o que foi dito, parece-nos inimaginável, reduzir os valores contratados com a ECT."

Quanto aos Contratos firmados com a COELCE e CAGECE, o gestor do contrato informou:

"... esta Divisão já vem tomando medidas para redução do **consumo** de energia elétrica do TRT em



exercícios anteriores, de forma que muitas oportunidades de melhoria já foram tomadas mesmo antes de 2015. Desta forma, observa-se uma maior dificuldade em se conseguir ganhos expressivos na economia deste insumo. Ainda assim, ações estão sendo tomadas (implantação de iluminação a LED, revisões na iluminação de ambientes; substituição de equipamentos de ar-condicionado por outros mais eficientes) e seu resultado pode ser observado na redução real de **consumo**, quando comparados os mesmos períodos de 2015 e 2016. Desta forma, o período de janeiro a setembro de 2016 apresentou uma redução de 4,97% no consumo, com relação ao mesmo período do ano de 2015.

Apesar dos esforços realizados no sentido de reduzir o **custo**, através da redução do **consumo**, observou-se no período entre 2015 e 2016 uma elevação nas tarifas cobradas pela concessionária local de energia elétrica (Coelce), de forma que embora tenha havido uma redução no **consumo**, o **custo** sofreu uma elevação. Para exemplificar, a tarifa média paga em horário fora-ponta para o período de janeiro a setembro de 2016 sofreu um aumento de 18,95%, com relação ao mesmo período de 2015. A tarifa paga para demanda sofreu uma elevação de 27,16% para estes mesmos períodos.

Assim sendo, com relação ao **custo** da energia, para o período de janeiro a setembro de 2016, observouse uma elevação de 0,90% com relação ao valor pago no mesmo período de 2015. Ressalte-se que, caso medidas de redução de consumo não tivessem sido tomadas, esta elevação teria sido ainda maior.

Vale salientar ainda que a redução no consumo de energia elétrica exige investimentos em aquisições e substituição e equipamentos obsoletos ou ineficientes, o que não foi possível em virtude das restrições orçamentárias no ano corrente.

Levando-se em consideração estes fatores, não foi possível alcançar a meta esperada de redução no custo de energia elétrica.

A Tabela abaixo ilustra as reduções no consumo de energia obtidas ao longo dos últimos três anos.

Histórico de Redução Consumo de Energia:		
Período	Redução	
2014 /2013 2015 / 2014 2016 / 2015	-7,0 % -8,3% -5,0 % ¹	
TOTAL	-21,7 %	

1Valor acumulado de Janeiro/2016 a Setembro/2016

• Cagece

Como foi bem ressaltado na Constatação nº 01, a elevação no custo do insumo água não reflete efetiva elevação do consumo de água, tendo em vista a aplicação de tarifa de contingência motivada pela grave crise hídrica no Estado do Ceará. Desta forma, apesar das medidas de redução no consumo deste insumo, não é possível observar consequente redução nos valores monetários pagos à concessionária Cagece."

Análise da Equipe:

Determinação não atendida, conforme reconhece a unidade auditada. Em que pese não se verifique na instrução do Proad nº 216/2016, documentação comprobatória de ações complementares e respectivas efetividades, a partir de junho/2016, com vistas ao cumprimento do que fora determinado, é possível inferir que houve esforços no sentido mitigar as despesas no referido período. Contudo, as dificuldades acima esposadas demonstram o nítido desafio que é a redução de despesas desta natureza.



Ademais, a despeito de a unidade auditada reportar seu posicionamento sobre a inviabilidade do cumprimento das metas estabelecidas, não se verifica terem sido as dificuldades reportadas às autoridades superiores, visando revisão das ações.

Recomendação:

Seja apresentado relatório atualizado à Presidência sobre as medidas adotadas e resultados obtidos, para que, se for o caso, sejam revistas as ações e/ou metas administrativas.

Prazo Não se aplica.

Dados da Constatação

Nº 3.

Descrição sumária:

Desatendimento à meta de redução de despesa com estagiários

Fato:

Examinando o Processo nº 338/2013, referente à intermediação de estagiários (Contrato nº 15/2013, firmado com Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE), constata-se, ao longo dos meses de 2016, variação no número de vagas de estágio ocupadas, como mostra o gráfico anexo (Item 6). O menor contingente de estagiários ocorreu em junho (com desembolso efetuado em julho). Originalmente, o Contrato nº 15/2013 prevê 450 vagas, sendo 250 de nível superior e 200 de nível médio.

O Ato nº 57/2016 determina a realização de tratativas com a contratada, visando à redução da ocupação das vagas de estagiários no âmbito deste Regional em 40% (de 450 para 273 vagas, sendo 167 de nível superior e 106 de nível médio), com a subsequente formalização contratual. Essa determinação, de caráter formal, não foi atendida. O único aditivo ao contrato assinado em 2016 (7º. Termo Aditivo) não trata de redução das vagas ocupadas.

Ademais, em meses recentes, observa-se um incremento no número de vagas ocupadas, sem que o Ato referido tenha sido alterado. Em 30/9/2016, a Portaria DG nº 345/2016 alterou a Portaria DG nº 247/2016, atualizando o quantitativo de postos de estágio por unidades no âmbito deste Tribunal. Esses postos distribuídos totalizam 336 vagas, sendo 206 de nível superior e 130 de nível médio.

Considerando o valor empenhado para o CIEE em 2016 e os pagamentos já efetuados (até setembro), o crédito remanescente atual não é suficiente para atender às faturas vindouras nestes últimos quatro meses do ano em curso, ainda que seja mantido número de vagas ocupadas em agosto, isto é, mesmo que a distribuição dos postos definida na Portaria DG nº 345/2016 não seja integralmente implementada.

Manifestação da unidade auditada:

"Apesar da determinação contida no Ato no 57/2016 da realização de tratativas com a contratada, visando à redução da ocupação de vagas de estagiários, com a subsequente formalização contratual, a própria Presidência optou por efetuar a redução de 40% do quantitativo de postos de estágio prevista no Ato através da Portaria nº 91, de 17 de fevereiro de 2016.

Quanto ao incremento no número de vagas em meses recentes, informo que ocorreram de forma transitória para atender a demandas específicas de algumas unidades deste Regional e foram posteriores à Medida Provisória nº 740, de 13 de julho de 2016, que abriu crédito extraordinário, em favor deste Regional, suficiente para atender as alterações de quantitativos de postos de estágio efetuadas e as faturas vindouras até o final do presente exercício, estando em consonância com o art. 19 do Ato".



Análise da Equipe:

Considerando os fatos abordados, conclui-se que a determinação da Presidência não foi plenamente atendida. Diante do atual cenário que foi delineado neste exercício, visando aos cortes orçamentários, a Presidência editou a Portaria TRT7 nº 91/2016, reduzindo o quantitativo de vagas em 40%, em cumprimento ao Ato por ela própria editada. Neste contexto, não se mostra compatível a adoção da Portaria da Diretoria-Geral para alterar ou revogar o normativo editado pela Presidência. Tendo em vista as circunstâncias que se apresentam, conforme indicado pela unidade auditada, convém seja reavaliado o ato normativo sob exame.

Corroborando o que fora constatado, na fase de apuração, quanto à insuficiência de empenho, promoveuse complementação de Nota de Empenho em 24/11/2016, no valor de R\$ 37.658,00 (2016NE001259), para a execução de despesa do exercício. Essa informação foi obtida do SIAFI, em acesso no dia 1°/12/2016.

Recomendação:

Que a autoridade competente, diante das medidas tomadas pelas unidades administrativas, reavalie as determinações e/ou metas estabelecidas no Ato TRT7 nº 57/2016.

Prazo	Não se aplica
-------	---------------

Ponto de Controle: Procedimento de suspensão ou rescisão contratual

Dados da Constatação

Nº 4.

Descrição sumária:

Desatenção ao rito de suspensão ou de rescisão contratual

Fato:

O Ato TRT7 nº 57/2016 determina a adoção de tratativas - observado o devido processo legal - visando à redução significativa, suspensão ou rescisão de vários contratos.

Especificamente acerca do Proc. TRT7 nº 12.269/2013 - Contratação de UTI Móvel - a norma editada, em seu Art. 5º, alínea "f", admite como opção à rescisão contratual, revisão para redução em conformidade com o histórico de uso neste Regional ou de pagamento apenas quando demandado (Redação dada pelo Ato TRT7 nº 68/2016).

Examinando os autos do referido processo, constata-se que o Contrato nº 12/2014 foi prorrogado por doze meses, a partir de 17/03/16 (fls. 693/694), com imediata suspensão de sua execução por 120 dias (17/03/16 a 17/07/16). Ocorre que este período de suspensão consensual foi concluído, retomando-se, portanto, sua execução sem que tenha havido reforço de dotação orçamentária para suportar a despesa, em face de que o valor empenhado de R\$ 5.501,04 somente compreendeu o período de janeiro a março/2016.

Ademais, consoante observação da Divisão de Licitações e Contratos de fl. 705, reproduzindo determinação da Diretoria-Geral, o fiscal do contrato deveria enviá-lo à DG para verificação da evolução da situação orçamentária e posterior decisão acerca da suspensão efetivada, pelo menos 30 dias antes de completado o lapso de suspensão (120 dias). Da análise dos autos e da pesquisa da tramitação processual, concluímos o não cumprimento dessa determinação.



Manifestação da unidade auditada:

"Estão sendo adotadas as providências necessárias à rescisão amigável, inclusive, nos autos do Proc. TRT7 nº 12.269/2013 já fora colhida a concordância da empresa com a rescisão amigável e a extensão dos efeitos da suspensão até a data da rescisão".

Análise da Equipe:

Considerando os fatos constatados e a manifestação da unidade auditada, conclui-se que a determinação da Presidência não foi atendida. Ademais, a gestão do contrato não foi conduzida de forma adequada, haja vista que após o período de suspensão (120 dias) o contrato foi retomado sem o correspondente empenho. A aludida concordância da empresa quanto à extensão dos efeitos da suspensão até a data da rescisão não constava dos autos compulsados durante a fase de apuração desta auditoria, tampouco fora formalizada atrayés de termo aditivo.

Recomendação:

Providencie-se a adequada formalização da rescisão, saneando a prorrogação informal dos efeitos do termo aditivo que tratou da suspensão do contrato.

Prazo	15 dias.

Dados da Informação

N° 5.

Fato:

O PROAD nº 216/2016, que trata das ações referentes ao cumprimento do Ato nº 57/2016, apresenta registro mais recente em 9/6/2016. Não consta, portanto, qualquer atualização concernente à efetivação das medidas orientadas para a redução das despesas em consonância com a restrição orçamentária, tampouco de sua eficácia. A última providência registrada no aludido PROAD consistiu no encaminhamento do processo para análise da Diretoria-Geral.

III. CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos de auditoria, na extensão definida no escopo que contemplou os exames de 14 processos, foram constatadas situações, a seguir relacionadas, envolvendo fatos ou atos praticados que desatenderam dispositivos legais ou normativos, exigindo a adoção, por parte da Administração, de providências no sentido de se aprimorarem os controles internos administrativos atinentes ao cumprimento do Ato TRT7 nº 57/2016:

- 1. Redução da ocupação das vagas de estagiário em 40% do contrato, com a consequente formalização contratual;
- 2. Redução de, pelo menos, 25% dos valores programadas para custeio do fornecimento de água e energia elétrica;
- 3. Suspensão/rescisão do contrato de unidade de terapia intensiva móvel, com observância ao devido processo legal.

Pelo que se infere do PROAD nº 216/2016, não foram encetadas ações recentes para o efetivo cumprimento do Ato TRT7 nº 57/2016, senão aquelas já promovidas até maio deste ano, as quais não se mostraram suficientes para alcançar as metas consignadas no documento presidencial.



Responsáveis pela elaboração:
Anísio de Sousa Meneses Filho Analista Judiciário – Esp. Eng. Civil
Rômulo José de Lucena de Castro Técnico Judiciário - Área Administrativa
Fabiano Rego de Sousa Coordenador de Serviço da SCGAP
Data: 30/11/2016
Aprovação:
Fabiano Rego de Sousa Secretário de Controle Interno - Substituto
Data: 7/12/2016